CONTRATO Nº 37/2015

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FITAS PADRÃO LTO-6, POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO E A EMPRESA CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA – ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.431.149/0001-04, estabelecida na Rua Tuiuti, nº 2434, Bairro: Tatuapé – em São Paulo/SP – CEP: 03307-005, neste ato representado, na forma de seu Estatuo Social, pelo Presidente Sr. **EMERSON LEANDRO MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.669.773-3 SSP/SP e do CPF nº 220.269.978-37 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista adesão à Ata de Registro de Preço "B" – LOTE 2, do Pregão Eletrônico nº 33/2014 do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Fitas Padrão LTO-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de fitas de dados (mídias) de tecnologia LTO-6, com capacidade nativa de cada cartucho de fita de 2,5 TeraBytes, em pacotes de 200 (duzentas) fitas, para atendimento das necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme especificação constante Ata de Registro de Preços "B", Lote-2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2014 do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá entregar etiquetas customizadas com código de barra para reconhecimento de acordo com requisições do CONTRATANTE para a quantidade de fitas fornecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os preços para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira são aqueles constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 33/2014, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R$ 156.480,00** (cento e cinqüenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), estando nele incluídos todos os tributos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
2.1.	Fitas padrão LTO-06 (Pacote com 200 fitas), Ultrium Tape Media 2.5TB/6.25TB - Marca: FujiFILM	4	39.120,00	156.480,00
VALOR TOTAL DAS AQUISIÇÕES				**156.480,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os bens em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO - Departamento de Conectividade**, localizada no Centro Político Administrativo, Rua C, S/N, CEP: 78049-926 – Cuiabá-MT.

Parágrafo Primeiro: Os bens deverão ser novos, entregues em perfeitas condições de uso, sob pena de não recebimento dos mesmos e deverão ser fornecidos com quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem explicitamente deste contrato.

Parágrafo Segundo: Caso os bens sejam de origem importada, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, apresentar a documentação comprobatória da origem dos bens importados e quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o inciso III, do art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS BENS

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, imediatamente após a entrega e instalação dos bens, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital, deste instrumento contratual e da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo, de responsabilidade do fiscal do contrato, será feito por comissão constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, após realização de testes pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório, depois de verificadas a qualidade e a quantidade do material, ocasião em que se fará constar o atesto do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O recebimento dos bens será recusado quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital, Termo de Referência, neste contrato e na proposta da CONTRATADA e/ou quando as fitas forem reprovadas nos testes realizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o bem/serviço impugnado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, e no prazo a ser estabelecido pelo fiscal do Contrato, na notificação.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais, à Diretoria do Departamento do FUNAJURIS do CONTRATANTE, relativa aos bens fornecidos, que, atestada pelo fiscal do contrato, será paga no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, através da emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do Contrato para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia e suporte técnico das fitas pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do seu Recebimento Definitivo, no sistema de 24x7, com tempo de atendimento aos problemas de 20 horas, incluindo tempo de resposta e de solução, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico 33/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do FUNAJURIS - FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO, na Fonte 240 – Natureza de Despesa 3.3.90.30.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

b) disponibilizar espaço físico para instalação de equipamentos e alimentação elétrica, que se fizerem necessários à implementação da solução;

c) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução do objeto deste ajuste;

d) exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento;

e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado;

f) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

g) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

h) atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações e rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico 33/2014 e neste instrumento contratual, notificando a CONTRATADA;
i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do equipamento fornecido, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as fitas no local estipulado, devidamente embaladas, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte, carga e descarga responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a:
a) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
b) comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
c) submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal;
d) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
e) arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato;

f) arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação;

g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

h) manter seus funcionários, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

i) possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à verificação das especificações exigidas no Termo de Referência e neste ajuste, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

j) abster-se de utilizar quaisquer conhecimentos, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, tanto tecnológicos como administrativos, tais como: produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, que constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade, sendo certo que estas informações poderão ser utilizadas, só e exclusivamente, no cumprimento da execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA utilizá-las para fins não previstos no instrumento contratual e/ou repassá-las a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente à execução do objeto contratado;

l) substituir, no prazo indicado pelo fiscal do contrato na comunicação de irregularidade, os bens entregues e não aceitos pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

Parágrafo Terceiro: Constitui obrigação da CONTRATADA, observar, no que couber, as orientações técnicas contidas no "Guia Prático" para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, aprovado pela

Resolução n.º 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em especial:

a) os bens não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances), devendo o atendimento a essa diretriz ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante;
b) produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, sendo a CONTRATADA responsável pela dos coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:
a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos, sendo certo que o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total do contrato;
b) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
c) multa rescisória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inexecução total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 33/2014, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Atuarão como Fiscais e Fiscais Substitutos deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa SCC nº 01/2011, e do art. 67 da Lei 8.666/93, os seguintes servidores:

a) Relação dos servidores que atuarão como Fiscais:

- Francisco José de Carvalho Marcílio, matrícula nº 3879 (Integrante Demandante);
- Marcos Paulo Lisboa, matrícula nº 23107 (Integrante Técnico);
- Luciano Pereira Belic, matrícula nº 7076 (Integrante Administrativo);

b) Relação dos servidores que atuarão como Fiscais Substitutos:

- Danilo Pereira da Silva, matrícula nº 5545 (Integrante Demandante Substituto);

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

- Marcelo Monteiro de Moraes, matrícula nº 9838 (Integrante Técnico Substituto);
- Anderson Domingues Augusto, matrícula nº 10082 (Integrante Administrativo Substituto).

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste contrato aos servidores constantes na Cláusula 12.1, se incumbirão das seguintes atribuições:

a) solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;
b) verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos no Termo de Referência e neste contrato;
c) encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas e legais.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo do fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em especial, às instruções do item 5.1.4 do referido Guia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. Para constar, e como prova deste

ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 19 de agosto de 2015.

Desembargador Presidente **PAULO DA CUNHA**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Representante **EMERSON LEANDRO MARTINS**
CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
RG 380154-3 SSP/MT
CPF 327.412.001-49

2 Jaqueline Viegas
RG 0504575-4
CPF 496250471-15